



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023**

**EDSON JULIO WOLONGER PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

**1. OBJETO/PROPOSTA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE DO CERRADO.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O referido poço atende a comunidade do Cerrado interior do Município, com aproximadamente 70 famílias que depende do mesmo para o fornecimento de água potável para as atividades básicas. Sendo assim necessita de manutenção em regime de urgência para regularizar o fornecimento de água para a comunidade.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preço apresentadas entre as propostas a cotação com a condição mais vantajosa foi da **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **95.876.447/0001-35**, em qual o orçamento foi o de menor valor.

A proposta de preço apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, atende os ditames do art 26 inciso III parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

**4. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA**

A contratação emergencial é motivo de dispensa de licitação conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



- 5.1. Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 5.2. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 5.3. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pelo profissional participante.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao profissional adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. **DO VALOR:** R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em parcela única, conforme quadro abaixo:

Quant	Unid	Descrição do item	Valor Unit	Total
1	Sv	Retirada de bomba sumersa do cliente e instalação de bomba submersa para empréstimo da Leão Poços. <b>CASO NECESSÁRIO.</b>	1.650,00	1.650,00
1	Sv	Mão de obra, desmontagem total da bomba submersa, limpeza das peças, avaliação técnica, montagem, teste e pintura. <b>CASO NECESSÁRIO</b>	900,00	900,00
1	Unid	Caso necessário será incluídas peças após avaliação do equipamento	0,00	0,00
1	Sv	Retirada de bomba submersa emprestada da Leão Poços e instalação de bomba submersa revisada do cliente. <b>CASO NECESSÁRIO</b>	1.650,00	1.650,00
		<b>Total Geral</b>	<b>4.200,00</b>	

8. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua assinatura e publicação e se encerra 31 de janeiro de 2024.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

**04.002 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**



(140) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500 0000.0000

## 11. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

## 12. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Documentação pessoal, CPF e Identidade;
- e) Cartão CNPJ.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## 14. DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por



cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

### **15.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:**

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- b) Site município – [www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa](http://www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa)

## **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, e da justificativa apresentada a contratação supra e mencionada e medida que se impõe.

Ponte Alta, 21 de dezembro de 2023.

**EDSON JULIO WOLINGE**

**Prefeito Municipal**

**ADILSON JOSE BRANCO**  
**ADVOGADO OAB /SC30.272**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

Rua Manoel de Medeiros, 100 - Fone: (51) 3333-1000 - CEP: 89100-000



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

